



SUMÁRIO

- Portaria(s) Numerada(s) de nº 557, 558 e 559, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA;
- ERRATA(S) ao Extrato do Contrato de Inexigibilidade de nº 150/2016 do Município de Ilhéus/BA;

Decisão(ões) de Rescisão(ões) Unilateral(is) de Contrato(s) Administrativo(s) de nº 003/2015 (Processo nº 10.390/2016) do Município de Ilhéus/BA;

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 038/2016 do Município de Ilhéus/BA;

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 035/2016 do Município de Ilhéus/BA;

- Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 10688/2016 da Secretaria Municipal de Administração de Ilhéus/BA (SEAD);
- Ato(s) de Declaração(ões) e Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Inexigibilidade(s) de Licitação(ões) SD 005/2016 (Processo Administrativo de nº 013362/2016) do Município de Ilhéus/BA;
- Aviso(s) de Resultado(s), Ratificação(ões) e Homologação(ões) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Pregão(ões) Presencial(is) de nº 050/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Extrato do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato de nº 399/2013 do Município de Ilhéus/BA;
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato de nº 085/2016 do Município de Ilhéus/BA.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 557/2016

Concede a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à empreendimento MARMORARIA AZUL BAHIA LTDA, inscrito sob CNPJ 15.588.673/0001-81, para atividade de aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras, está situado na Rod. Ilhéus-Una, Km 15, S/N, Olivença, Ilhéus-Ba.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 932/2016, de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à empreendimento **MARMORARIA AZUL BAHIA LTDA**, inscrito sob CNPJ 15.588.673/0001-81, para atividade de aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras, está situado na Rod. Ilhéus-Una, Km 15, S/N, Olivença, Ilhéus-Ba.

Art. 2º- **MARMORARIA AZUL BAHIA LTDA**, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, de maneira anual:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Caso a atividade atualmente de caráter dispensado de licença ambiental passe a configurar-se como de caráter de licenciamento, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Dispensa de Licença Ambiental expedida;
- III. Cabe o empreendedor manter regularização quanto ao Uso e Ocupação conforme as plantas analisadas e apensadas no processo em questão;
- IV. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;
- V. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- VI. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- VII. Apresentar, **semestralmente**, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- VIII. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios com apresentação **semestral** de Relatório comprobatório: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- IX. Caso haja necessidade de destinação do material decantado, compreendido pelo pó de rocha proveniente das etapas de produção, este material deverá ser conforme legislação pertinente;
- X. Os resíduos sólidos de aparas (material resultante do emparelhamento das placas) das pedras (mármore e granitos) não utilizados na produção devem ter destinação adequada de acordo com legislação pertinente;
- XI. Apresentar, **anualmente**, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local, devidamente atualizado;
- XII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XIII. Caso haja algum estoque temporário de tintas, solventes, selantes e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XIV. Apresentar um Projeto Descritivo de Implantação do sistema de tratamento para o efluente líquido gerado no processo produtivo, contemplando cronograma e destinação final conforme legislação e normas pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias;
- XV. Apresentar relatório da qualidade físico-química do efluente gerado pela atividade, que atenda às leis e normas ambientais, principalmente no que se diz respeito aos valores máximos permitidos pelo CONAMA 357, alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011;
- XVI. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e/ou mármore e outras fontes de atividades de mineração;
- XVII. Fica vetado o lançamento de efluente líquido sem a devida autorização na rede de esgotamento sanitário e/ou corpos hídricos e/ou solo, fora dos padrões de emissão e de maneira inadequada sujeito ao embargo da atividade e multa;
- XVIII. Utilizar placas de sinalização indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XIX. Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;
- XX. Instruir os funcionários acerca dos EPI's – Equipamentos de Segurança Individuais, principalmente quanto ao uso de proteção respiratória, luvas de proteção e calçado de segurança; e, apresentar anualmente um Relatório comprobatório do treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XXI. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGRS e Plano de Atendimento e Emergência e apresentar relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, anualmente;
- XXII. Atender à Lei federal de Acessibilidade;
- XXIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da certidão, data de vencimento da licença;
- XXIV. Esta Dispensa de Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXVI. A emissão desta dispensa de licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXVII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica em medidas cabíveis tal como: multas, embargo das atividades até suspensão de venda e fabricação do produto, e perda ou restrição de direitos.

XXVIII. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

XXIX. Em caso de necessidade de transporte externo/interno de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;

XXX. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

XXXI. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

XXXII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 558/2016

Concede AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à André Guimarães Construções Montagens e Serviços LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.316.710/0001-13, para atividade de Terraplanagem, localizada na Rodovia BA 001, Ilhéus-Olivença, km 05-06, Fazenda Belo Horizonte, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **13.4191/2016**, de **Autorização Ambiental** e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a **Autorização Ambiental** a **André Guimarães Construções Montagens e Serviços LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o número **03.316.710/0001-13**, com endereço na **Rodovia BA 001, Ilhéus-Olivença, km 05-06, Fazenda Belo Horizonte, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA.**

Art. 2º André Guimarães Construções Montagens e Serviços LTDA., deverá respeitar a legislação vigente, com validade da Autorização de: 01 (um) ano e as seguintes condicionantes:

- I. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Drenagem Pluvial;
- IV. Respeitar a largura da faixa de Domínio da BA - 001 – Trecho Ilhéus – Olivença de 60 metros, sendo 30 metros do eixo da pista para cada lado. Além dessa faixa, que é de responsabilidade do DERBA, torna-se obrigatória uma reserva de mais 15 metros para cada lado da faixa de domínio (faixa “*non-aedificandi*”) na qual não se pode construir (Lei Federal nº 6.766/79).
- V. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade especificando quantidade e anexando o Termo de Recolhimento e Despejo pela empresa que recolhe e destina com cópia da licença ambiental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- VI.** Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VII.** Durante todo o processo do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- VIII.** Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;
- IX.** Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas, tintas, solventes e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;
- X.** Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XI.** A emissão desta autorização ambiental não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XII.** Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XIII.** Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XIV.** Requerer nova autorização no vencimento desta;
- XV.** Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- XVI.** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará em medidas cabíveis.
- XVII.** Apresentar a SEMA relatório ou comprovante da destinação do material de bota fora.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antonio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 559 /2016

Concede RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL à ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.931.856/0001-46, para atividade de Parcelamento de solo, compra e venda de imóveis próprios, localizada na Rodovia BA 001, Ilhéus-Olivença, Km 05-06, Fazenda Belo Horizonte, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **11.523/2015**, de **Renovação de Licença Ambiental Simplificada** e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Renovação de Licença Ambiental Simplificada a **ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **18.931.856/0001-46**, com endereço na **Rodovia BA 001, Ilhéus-Olivença, Km 05-06, Fazenda Belo Horizonte, Ilhéus-BA.**

Art. 2º ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, deverá respeitar a legislação vigente, com validade da licença de: 02 (dois) anos e as seguintes condicionantes:

- I.** Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- II.** Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III.** Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Autorização de Supressão de Vegetação;
- IV.** Esta Secretaria só reconhece o início das atividades após a autorização de supressão de vegetação pelo órgão competente;
- V.** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no prazo de 30 dias a partir da emissão desta licença;
- VI.** Apresentar Relatório de Controle Ambiental, quando na renovação desta licença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- VII.** Converter parcela, obrigatória pela legislação vigente, de cobertura vegetal de área preservada, determinada pelo órgão estadual competente, em RPPN;
- VIII.** Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- IX.** No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- X.** Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XI.** Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- XII.** Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;
- XIII.** Todo local onde houver manutenção mecânica dos equipamentos e veículos envolvidos na construção do empreendimento e estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotados de piso impermeável com caimento para a caixa de contenção, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;
- XIV.** Apresentar, quando em funcionamento, anualmente a esta SEMA, relatório de funcionamento da ETE e semestralmente relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;
- XV.** Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT e Plano de Atendimento e Emergência e apresentar relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XVI.** Atender à Lei federal de acessibilidade n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- XVII.** Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XVIII.** A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XIX.** Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;
- XX.** Em caso de corte e aterro apresentar a esta SEMA, relatório especificando o volume de corte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

e aterro bem como a destinação dos mesmos;

XXI. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, estudo de viabilidade de água de reuso descartada pela ETE, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação do Residencial;

XXII. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XXIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XXIV. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXV. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXVI. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXVII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXVIII. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXIX. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;

XXXI. Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

XXXII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará em medidas cabíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbano



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 035/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **L B INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.**
- CNPJ/CPF: **10.681.759/0001-30.**
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais **09 (nove) meses**, contados a partir do dia **18.11.2016**, e com término previsto para **18.08.2017**. De acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93. Conforme solicitação da **SEINTRA**, através do **Processo Administrativo nº. 12.775/2016**.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula a continuação do alongamento do prazo do **contrato 035/2016**, da **Tomada de Preço nº. 007/2015**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação da vigência do contrato de **Engenharia na prestação de serviço de Mão de Obra para construção e ampliação das Unidades de Saúde do Couto, CSA da Zona Sul e Princesa Isabel no município de Ilhéus**, devido ainda haver saldo suficiente do contrato para quitação do serviço e o seu devido cumprimento, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, segundo **Nota Técnica sob nº. 080/2016**.
- Data da Ass.: **17 de novembro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

ERRATA

Errata ao Extrato do Contrato de Inexigibilidade de nº. 150/2016.

- *Contratante: Município de Ilhéus.*
- *Contratado (a): EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.*
- *CNPJ/CPF: 14.492.342/0001-50*

- *No Extrato da Publicação no Jornal Oficial na edição 00075/2016 de 09 de dezembro de 2016.*

- **Onde se Lê:**

- *Da Vigência:*
 - 10/09/2016 a 11/01/2017
- *Da Assinatura:*
 - 10/09/2016

- **Leia-se:**

- *Da Vigência:*
 - 16/11/2016 a 16/03/2016
- *Da Assinatura:*
 - 16/11/2016

ILHÉUS-BA, 13 de novembro de 2016.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 038/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **L B INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.**
- CNPJ/CPF: **10.681.759/0001-30.**
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais **09 (nove) meses**, contados a partir do dia **25.11.2016**, e com término previsto para **25.08.2017**. De acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93. Conforme solicitação da **SEINTRA**, através do **Processo Administrativo nº. 12.776/2016**.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula a continuação do alongamento do prazo do **contrato 038/2016**, da **Tomada de Preço nº. 003/2015**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação da vigência do contrato de **Engenharia na prestação de serviço de construção dos remanescentes das Unidades de Saúde do Iguape e São Miguel no município de Ilhéus**, devido ainda haver saldo suficiente do contrato para quitação do serviço e o seu devido cumprimento, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, segundo **Nota Técnica sob nº. 079/2016**.
- Data da Ass.: **23 de novembro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 10.390/2016 (apenso12.013/2016)
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMPRESA: MARCK CAR LOCAL DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
CONTRATO: 003/2015

DECISÃO

Por meio do processo administrativo em referência, a Secretaria de Educação comunicou à Secretaria de Administração o não funcionamento da lancha escolar de propriedade do Município, operada na Lagoa Encantada e atende os alunos da região, expediente datado de 08 de setembro de 2016 e também em 29 de agosto de 2016.

Os expedientes demonstram situações graves, inclusive notificações da Delegacia da Capitania dos Portos de Ilhéus, constatado embargo da embarcação, que não mantinha as condições mínimas de segurança para os alunos (fls. 22/23).

A Procuradoria Geral se manifestou às fls. 25/29, orientando a oportunizar o direito de defesa ao contratado, mas se manifestando pela rescisão do contrato, diante das provas juntadas.

A empresa contratada se manifestou às fls. 34 dos autos do processo nº 10.390/2016 (expediente juntado pela Seduc), mas também apresentou a defesa no processo apenso de nº 12.013/2016, alegando em síntese que não foi notificado pela Marinha; que os serviços de manutenção da embarcação foram realizados e que o



Município que não vinha cumprindo com o pagamento das faturas, mesmo prestando os serviços nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2016.

Os autos vieram para este gabinete para decisão.

É o relatório, Passo a decidir.

Quanto ao arcabouço probatório contido nos autos, não se tem dúvida que a empresa contratada descumpriu o contrato firmado com o Município. Veja que em 13 de agosto de 2016, a Marinha do Brasil identificou problemas de segurança gravíssimos na embarcação. Mesmo assim, em Setembro a Seduc atestou a não prestação do serviço, inclusive com o transporte dos alunos estavam paralisados, o que prejudicou o ano letivo.

Assim, não procede a alegação da contratada que prestou o serviço, muito menos que não foi notificado pela Marinha, uma vez que a obrigação contratual era manter a embarcação em bom estado de funcionamento, respeitando a legislação, inclusive autorizações junto a Marinha, conforme previsto na cláusula sétima do instrumento contratual e as regras da licitação que se consagrou vencedora.

Observa-se que o objeto da contratação foi revisão, manutenção e conservação da embarcação, incluindo mão-de-obra especializada.

Assim, a inexecução do contrato de forma imotivada, gera para a contratada rescisão unilateral do contratado, sem prejuízo das punições previstas no art. 87 da Lei 8666/93. Como não há notícias nos autos de reincidência por parte da contratada, fixo a penalidade de multa prevista no contrato (cláusula décima primeira, II e III), ou seja, 0,3% ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% ao dia para cada dia subsequente ao trigésimo dia, devendo ser calculado até a data da publicação desta decisão; e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de um ano.



Diante do exposto, julgo pela rescisão unilateral do Contrato nº 003/2015, firmado em 21/01/2015 com a empresa Mark Car Locação de Automóveis Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.404.218/0001-86, estabelecida na Rua Alto do Bonfim, s/nº, Bairro Centro, Aramari/BA, bem como aplico à mesma a penalidade de multa prevista no contrato (cláusula décima primeira, II e III), ou seja, 0,3% ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% ao dia para cada dia subsequente ao trigésimo dia, devendo ser calculado até a data da publicação desta decisão; e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de um ano, tudo em conformidade com os pronunciamentos técnicos e jurídicos constante dos autos.

Publique no DOM. Após, comunique-se ao Setor de Licitação e Secretaria da Fazenda para tomar conhecimento e adotar as providências legais para o impedimento de participar em licitações e a cobrança da multa, respectivamente, em conformidade com a cláusula primeira, §2º, do Contrato nº 003/2015.

Ilhéus, 06 de dezembro de 2016.


Jabes Ribeiro
Prefeito



Outros



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PROCESSO: 10688/2016

INTERESSADOS: GUARDAS MUNICIPAIS

DECISÃO

Por meio do processo administrativo em referência, a Secretaria de Administração solicitou à Procuradoria Geral parecer normativo sobre o direito que assistia aos guardas municipais ao adicional de periculosidade, diante da previsão na legislação de regência.

A gerência de Recursos Humanos elaborou estudo de impacto na folha de pagamento, que consta nos autos às fls.04.

Ao analisar o pleito a PROGER opinou favoravelmente ao pedido, porém, condicionou ao exame do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho) – fls. 12/20.

Encaminhado os autos ao SESMT, o laudo médico apontou que aos guardas municipais se aplicam o Anexo 3 da NR-16, portanto, a atividade exercida são "OPERAÇÕES PERIGOSAS, sendo devido o adicional em razão da PERICULOSIDADE." - (fls. 22/24).

Os autos vieram para decisão, tendo em vista do Decreto 51/2016.

Decido.

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de processo, haja vista a solicitação de alguns guardas municipais,



inclusive com ingresso judicial. Como a matéria incluía a coletividade, a posição da SEAD foi desencadear o procedimento administrativo para evitar seguidas decisões judiciais que onerariam os cofres públicos.

O art. 89, I, e art. 91 do Estatuto do Servidor (Lei 3.760/2015), lei que rege os servidores públicos municipais, tanto prevê o direito à periculosidade àqueles servidores que tem atividade em “risco de vida”, como remete a situações previstas na legislação federal quando se trata da análise nas concessões do benefício.

Ora, a Lei 12.740/2012, que alterou o art. 103 da CLT (legislação federal), tendo sido regulamentada pela NR 16, Anexo 3 do MTE, define como atividades de risco:

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.
2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a um das seguintes condições:
 - b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta”.

Assim, sem dúvida o Estatuto do Servidor, que considero o maior avanço que um governo poderia implementar na Administração do Município de Ilhéus, a uma porque é o regime adequado aos servidores públicos de cada ente, conforme preconiza a CF/88; a duas porque o Município de Ilhéus não suportava mais o regime celetista, haja vista a crescente dívida que se instalava no Município. Os munícipes que acompanham a vida da administração municipal,



certamente irão reconhecer o grande passo dado pelo Município na reorganização administrativa implementada pelo Governo nos últimos quatro anos. Não poderia deixar de registrar tal fato, talvez no último ato decisório deste Secretário na pasta da administração, que muito me orgulho de ter participado e contribuído com a minha cidade natal.

Ademais a classe dos guardas municipais, muito tem contribuído para a administração. Há muito a se fazer para os servidores guardas, mas certamente o desafio dos últimos anos, nos fez limitar as ações de governo.

Diante do exposto, concedo aos guardas municipais o adicional de risco de 30%(trinta por cento) sobre o salário base, determinando à Gerência de Recursos Humanos a implementação do benefício.

Publique-se no Diário Oficial do Município. Após ao R.H. para cumprir a decisão.

Ilhéus, 13 de dezembro de 2016.

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013362/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SD Nº 005 /2016**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25 Inciso III e Parecer s/n da PROGER, nas páginas 118, 119, 120, 121, 122 E 123, constante no Processo Administrativo nº 013362/2016 na contratação da **TEATRO POPULAR DE ILHÉUS – CNPJ/MF 05.348.041/0001-97**, situada na rua Jorge Amado, nº 39 – Centro CEP 45.656-200, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente a contratação do Teatro Popular de Ilhéus, no Projeto Dezembro Cultural, que abrange o mês do Samba, Palhasseata e a Cantata de Natal, a ser realizado na Praça Castro Alves, no Centro da Cidade (comércio) e na Escadaria do Palácio Paranaguá Centro de Ilhéus-Ba. Tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ilhéus-Bahia, 13 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Cultura



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ilhéus em Exercício no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **Processo Administrativo** nº 013362/2016 de Inexigibilidade de Licitação, a homologação fica em favor da empresa **TEATRO POPULAR DE ILHÉUS**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Ilhéus-Bahia, 13 de dezembro de 2016.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus após análise e julgamento da proposta de maior oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e nas disposições do Edital do **Pregão Presencial nº 050/2016**, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada em serviço de levantamento, apuração e realização de inventário de estoque-materiais de consumo para adequação e baixa de consumo, análise do imobiliário e respectiva depreciação e regularização dos caixas escolares, junto aos órgãos da Fazenda Pública da Prefeitura Municipal de Ilhéus-Ba., decide classificar, declarar vencedora(s) e adjudicar o(s) objeto(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

-EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): DIEGO BOMFIM PINHEIRO ME.

-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): xxxxx.

-EMPRESA(S) INABILITADA(S): xxxxx.

-EMPRESA(S) VENCEDORA(S): DIEGO BOMFIM PINHEIRO ME, todo objeto do Lote I no valor de R\$ 33.651,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

– CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote. Ilhéus, 13 de dezembro de 2016 – Silvan Silva Oliveira – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições ratifica e homologa o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº **050/2016**, publicado no D.O.P do dia 13.12.2016. Ilhéus, 13 de dezembro de 2016 – Jabes Ribeiro – Prefeito.



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

- Extrato do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato de nº 399/2013**
- Contratante: **Município de Ilhéus.**
 - Contratado (a): **UNIÃO DIVISÓRIA E LOCADORA – V. E. DOS SANTOS ME.**
 - CNPJ/CPF: **12.447.540/0001-05**
 - **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
 - Fica renovado o prazo do **Contrato nº. 399/2013, assinado em 02 de outubro de 2013**, por mais **03 (Três) meses** a partir do dia **04 de outubro de 2016** e final previsto para **31 de dezembro de 2016** e ficando o valor do desembolso no total de **R\$ 17.700,00 (Dezesseite mil e setecentos reais)**, detalhado na Cláusula Terceira do referido contrato acima, cujo o objetivo visa dar continuidade à **execução de serviço de aluguel de 01 (um) veículo tipo caminhonete Pick-up para utilização na entrega dos materiais em diversas escolas do município nas atividades Administrativas, Pedagógicas e Funcionais da Secretaria de Educação.**
 - **Data da Ass.: 03 de outubro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 085/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CMA COMERCIAL LTDA.**
- CNPJ/CPF: **04.170.056/0001-09**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta cláusula o acréscimo de **14,14%**, na **execução dos serviços especializado em operação de usina e composição de pavimentação asfáltica em diversas localidades do Município de Ilhéus/BA**, para atender as demandas da **SEINTRA**, originalmente contratados através do contrato público acima mencionado originário do Edital Pregão Presencial nº. 028/2016, a contratada assumirá o acréscimo com prestação do serviço conforme pedido apresentado através da **SEINTRA**.

1.2 O acréscimo a que se refere o **item 1.1**, faz-se necessário para atender a ampliação da área pavimentada e/ou recuperada com ajustes dos quantitativos contratados que foram incorporados a planilha de readequação, melhorando as condições de segurança no trânsito na trafegabilidade das vias e gerando bem estar à população, conforme **Nota Técnica nº. 073/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor para o acréscimo do Contrato, objeto do presente **Termo Aditivo de Valor**, será de **R\$ 494.805,72** (Quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

- Data da Ass.; **24 de novembro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito